



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 91/2020 – PMA)

### **LEI Nº. 3.367 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

*Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.335, de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre a proibição de estacionar veículos automotores, abandonar ou deixar por período superior a 30 (trinta) dias, sejam carros, maquinários, motocicletas, caminhões, carcaças, chassis ou partes de veículos, ou estacioná-los em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, Vice-prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, em exercício, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 3.335, de 25 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O proprietário do veículo/máquina automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo/máquina em situação que infrinja a presente legislação sujeitará ao pagamento de multa no valor de 05 (cinco) vezes **UFM (Unidade Fiscal Municipal de Andirá)** por infração. Persistindo a inércia do proprietário ou responsável, a Administração Pública poderá recolher o veículo e destiná-lo ao lugar mais adequado, com a finalidade de resguardar a saúde pública, cujos custos de remoção deverão ser cobrados do proprietário e/ou possuidor. Para tanto, o poder público adotará as seguintes medidas:  
(...)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2020, 77º da Emancipação Política.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito Municipal